



Lei nº 1.928/18, de 03 de Julho de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 03/07/2018

“Autoriza o Município de Silvânia a criar o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da região da Estrada de Ferro e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, **APROVOU** e o mesmo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado os Municípios de Silvânia e Vianópolis constituírem o Protocolo de Intenções para a Criação do Consórcio Público com o fito de Ofertar Serviços Públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais Planejados, regulados e fiscalizados que ser regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como pelo posterior Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do consórcio público intermunicipal de manejo dos resíduos sólidos de que trata este artigo, acostado a esta presente lei.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de intenções no *caput*, bem como de contrato de consórcio público que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º. O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com os Municípios consorciados.

§ 1º - O ente federado não mencionado no *caput* do art. 1º, somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art 29., *caput*, do Decreto Federal 6.017/2007,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º - Todos os Municípios criados após a formalização do consórcio através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula considerar-se-ão mencionados no *caput* e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 3º - Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei e na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Parágrafo Único – Na eventualidade de criação e instituição de novas taxas, haverá a obrigatoriedade de prévia sujeição ao crivo da Câmara Municipal de Silvânia, para a sua devida aprovação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvania-GO, aos 03 dias do mês de Julho de 2018.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal